



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## RESOLUÇÃO Nº 492, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, de modo a tornar definitivas as mudanças ocorridas nas sessões camarárias durante a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão ordinária de 7 de dezembro de 2021, promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### “CAPÍTULO III

#### DA MESA

Art. 15-A. A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro e do Segundo Secretários, e possui atribuições de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e por este regimento.

#### Seção I

#### Da eleição

.....

Art. 32. ....

.....

III - .....

.....

j) receber do Executivo as mensagens de propostas legislativas;

k) encaminhar ao Prefeito os autógrafos dos projetos de lei e dos projetos de lei complementar aprovados e comunicar-lhe a deliberação dos vetos e a rejeição das proposições de sua iniciativa;

.....

IV - .....



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

.....  
d) declarar a hora destinada ao Pequeno Expediente, à Ordem do Dia e ao Grande Expediente, bem como o tempo destinado aos oradores;

.....  
o) comunicar ao Plenário a declaração de extinção do mandato do Prefeito ou de vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, convocando imediatamente o respectivo suplente no caso de extinção do mandato de vereador;

.....  
Art. 57. ....

.....  
III - realizar audiências com entidades da sociedade civil;

.....  
Art. 132. O vereador deixará de receber, por sessão ausente, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do total do subsídio mensal quando, de maneira injustificada, não comparecer às seguintes sessões:

I – sessão ordinária, deixando de registrar presença no início da Ordem do Dia ou no término do Grande Expediente;

II – sessão cidadã; e

III – sessão do Parlamento Jovem.

.....  
Art. 142. A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de honraria, cidadãs e do Parlamento Jovem, em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Araraquara (art. 35, § 2º), neste Regimento e na legislação específica.

.....  
Art. 157. As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Araraquara compõem-se de 3 (três) partes:

.....  
Art. 160. O tempo das sessões poderá ser prorrogado, a critério do Plenário, por prazo determinado, cujo pedido será imediatamente submetido à votação, não admitindo discussão, nem encaminhamento de votação.

.....  
Art. 161. ....

.....  
VIII – Explicação do Pequeno Expediente, ocasião em que o vereador pode usar a palavra por até 6 (seis) minutos para expor assunto de sua livre escolha.

Art. 162. Todos os vereadores são automaticamente inscritos para a Explicação do Pequeno Expediente, facultando-se, a qualquer tempo, a desistência da inscrição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Subseção Única

### Da Tribuna Popular

Art. 165. A Tribuna Popular tem por objetivo servir de instrumento de livre expressão da comunidade sobre assuntos que, direta ou indiretamente, digam respeito a interesse da população.

Art. 166. Pode se inscrever para a Tribuna Popular qualquer pessoa natural com domicílio eleitoral no Município, desde que represente uma entidade da sociedade civil organizada estabelecida no Município ou um grupo de outras 30 (trinta) pessoas naturais com domicílio eleitoral no Município.

§ 5º A inscrição para a Tribuna Popular pode ser requerida por qualquer meio e deve conter:

- I – identificação do orador;
- II – data da sessão ordinária para a qual deseja fazer uso da palavra;
- III - assunto objeto de sua fala;
- IV – cópia de documento de identificação;
- V – cópia de documento comprobatório de ser o inscrito eleitor no Município; e
- VI - lista contendo nome, documento de identificação, título de eleitor, nome da genitora e assinatura de, pelo menos, 30 (trinta) pessoas com domicílio eleitoral no Município, no caso de o inscrito representar este grupo de eleitores.

§ 6º O período de inscrição encerra-se 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão ordinária em que se deseja fazer uso da palavra.

§ 7º Para cada sessão ordinária podem ser deferidas até 2 (duas) inscrições para a Tribuna Popular.

§ 8º Caso a documentação esteja completa e sem erros, o requerimento de inscrição é deferido, observando-se a ordem de protocolo e a disponibilidade de vaga para a Tribuna Popular na data requerida.

§ 9º Não havendo vaga na data requerida, a inscrição é automaticamente deferida para a sessão ordinária subsequente em que houver disponibilidade de vaga.

§ 10. No caso de documentação com erros ou incompleta, o inscrito é contatado para regularizar sua inscrição, sem que isso represente reserva de vaga.

§ 11. O requerimento de inscrição é indeferido nas seguintes hipóteses:

- I – inscrição não regularizada, nos termos do § 10 deste artigo;
- II – impedimento previsto no art. 166-A; ou
- III – versar o assunto, exclusivamente, sobre questões do interesse particular que não digam respeito, direta ou indiretamente, ao interesse da comunidade.

§ 12. É cabível recurso ao Plenário do indeferimento do requerimento de inscrição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 166-A. A pessoa natural inscrita cujo requerimento tenha sido deferido somente poderá ocupar a Tribuna Popular novamente em prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da data em que fizer uso da palavra.

Parágrafo único. A regra do “caput” deste artigo aplica-se também à entidade da sociedade civil organizada que requereu a inscrição para a Tribuna Popular.

Art. 166-B. Os tempos disponíveis para uso da palavra durante a Tribuna Popular são os seguintes:

I – 5 (cinco) minutos para o inscrito apresentar o assunto requerido;

II – 1 (um) minuto para cada vereador que se inscrever; e

III – 5 (cinco) minutos para o inscrito apresentar suas considerações finais.

§ 1º O vereador que, de alguma forma, se sentir ofendido durante a apresentação tem direito a aparte com prejuízo do tempo destinado ao inscrito.

§ 2º A Presidência pode cassar a palavra do inscrito nas seguintes hipóteses:

I - desrespeito à Câmara Municipal ou às autoridades constituídas;

II - uso de linguagem chula e de termos incompatíveis com o decoro;

III - ofensas de ordem moral que configurem hipótese de crime contra a honra;

IV - abordagem de assunto diverso do requerido.

.....  
Art. 176. Os vereadores dispõem, cada um, de 5 (cinco) minutos para discussão de cada matéria pautada na Ordem do Dia, exceto quando o Regimento Interno apresentar tempo diverso para uso da palavra.  
.....

Art. 177. O Grande Expediente destina-se apenas à apreciação dos requerimentos que exijam deliberação do Plenário.  
.....

### CAPÍTULO VII

#### DAS SESSÕES DE HONRARIA

Art. 185. As sessões de honraria destinam-se à apreciação dos projetos de decreto legislativo que versem sobre a concessão de honraria.

Parágrafo único. Os tempos disponíveis para uso da palavra durante as sessões de honraria são os seguintes:

I – 2 (dois) minutos para o autor da proposição; e

II – 1 (um) minuto para os demais vereadores.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS SESSÕES CIDADÃS



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 185-A. sessão cidadã tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito à participação direta no Poder Legislativo, possibilitando a apresentação de ideias e projetos no Plenário.

Art. 185-B A sessão cidadã é realizada trimestralmente, a partir das 15 (quinze) horas, nas seguintes quintas-feiras:

- I – última quinta-feira de janeiro;
- II – primeira quinta-feira de abril;
- III – última quinta-feira de julho; e
- IV – primeira quinta-feira de outubro.

Parágrafo único. No início de cada ano, ato da Mesa apresentará o calendário pormenorizado das sessões cidadãs.

Art. 185-C. Pode se inscrever para a sessão cidadã qualquer pessoa natural com domicílio eleitoral no Município, desde que represente uma entidade da sociedade civil organizada estabelecida no Município ou um grupo de outras 60 (sessenta) pessoas naturais com domicílio eleitoral no Município.

§ 1º A inscrição para a sessão cidadã pode ser requerida por qualquer meio e deve conter:

- I – identificação do orador;
- II – data da sessão cidadã para a qual deseja fazer uso da palavra;
- III - assunto objeto de sua fala, sendo permitido anexar cópia de eventual projeto;
- IV – cópia de documento de identificação;
- V – cópia de documento comprobatório de ser o inscrito eleitor no Município; e
- VI - lista contendo nome, documento de identificação, título de eleitor, nome da genitora e assinatura de, pelo menos, 60 (sessenta) pessoas com domicílio eleitoral no Município, no caso de o inscrito representar este grupo de eleitores.

§ 2º O período de inscrição encerra-se 3 (três) dias úteis antes do início da sessão cidadã em que se deseja fazer uso da palavra.

§ 3º Para cada sessão cidadã podem ser deferidas até 3 (três) inscrições.

§ 4º Caso a documentação esteja completa e sem erros, o requerimento de inscrição é deferido, observando-se a ordem de protocolo e a disponibilidade de vaga para a sessão cidadã na data requerida.

§ 5º Não havendo vaga na data requerida, a inscrição é automaticamente deferida para a sessão cidadã subsequente em que houver disponibilidade de vaga.

§ 6º No caso de documentação com erros ou incompleta, o inscrito é contatado para regularizar sua inscrição, sem que isso represente reserva de vaga.

§ 7º O requerimento de inscrição é indeferido nas seguintes hipóteses:

- I – inscrição não regularizada, nos termos do § 6º deste artigo;
- II – impedimento previsto no art. 185-D; ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II – versar o assunto, exclusivamente, sobre questões do interesse particular que não digam respeito, direta ou indiretamente, ao interesse da comunidade.

§ 8º É cabível recurso ao Plenário do indeferimento do requerimento de inscrição.

Art. 185-D. A pessoa natural inscrita cujo requerimento tenha sido deferido não poderá se inscrever novamente para fazer uso da palavra na sessão cidadã no mesmo ano.

Parágrafo único. A regra do “caput” deste artigo aplica-se também à entidade da sociedade civil organizada que requereu a inscrição para a sessão cidadã.

Art. 185-E. Os tempos disponíveis para uso da palavra durante a sessão cidadã são os seguintes:

I – 5 (cinco) minutos para o inscrito apresentar o assunto requerido;

II – 2 (dois) minutos para cada vereador que se inscrever; e

III – 5 (cinco) minutos para o inscrito apresentar suas considerações finais.

§ 1º O vereador que, de alguma forma, se sentir ofendido durante a apresentação tem direito a aparte com prejuízo do tempo destinado ao inscrito.

§ 2º A Presidência pode cassar a palavra do inscrito nas seguintes hipóteses:

I - desrespeito à Câmara Municipal ou às autoridades constituídas;

II - uso de linguagem chula e de termos incompatíveis com o decoro;

III - ofensas de ordem moral que configurem hipótese de crime contra a honra;

IV - abordagem de assunto diverso do requerido.

Art. 185-F. A ideia ou projeto apresentado pelo inscrito deve receber um encaminhamento do Plenário, podendo ser convertido, por um dos legitimados, em uma das proposições previstas no Regimento Interno.

.....  
Art. 193. ....

.....  
II - a concessão de honorarias no âmbito da Câmara Municipal;

.....  
Art. 195. Substitutivo é a proposição acessória destinada a substituir a proposição principal, já apresentada sobre o mesmo assunto.

.....  
Art. 207. ....

I - .....

.....  
e) dispensa de apreciação da redação final;

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

g) requerimento de retirada de pauta de proposição constante da Ordem do Dia ou do Grande Expediente.

.....  
Art. 210. ....

.....  
§ 3º O requerimento que expressa voto de pesar deve ser subscrito por todos os vereadores, facultando-se a rejeição de sua assinatura.

## Seção X-A

### Do Arquivo Histórico

Art. 211-A. Todas as matérias a serem inseridas no Arquivo Histórico da Câmara Municipal deverão versar sobre a história, memória da cidade, da região, do Estado e do País, devendo preferencialmente incidir sobre acontecimentos e fatos que mereçam registro por ter significado histórico-social.

§ 1º Fica fixado como critério de triagem o impedimento de publicações e inserções no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de matérias voltadas a questões político-partidárias.

.....  
Art. 254. ....

.....  
II – são permitidos até 2 (dois) apartes, com duração improrrogável de 1 (um) minuto cada, durante o tempo disponível para uso da palavra pelo orador;

.....  
Art. 257-A. Para se calcular a maioria dos votos, consideram-se apenas os votos favoráveis e contrários à matéria colocada em deliberação, sendo as abstenções computadas somente para efeito de “quórum”.

§ 1º Nenhuma proposição será aprovada se o número de abstenções for igual ou superior ao número de votos favoráveis.

§ 2º A proposição que se encontrar na situação descrita no § 1º será reincluída na Ordem do Dia da sessão subsequente para nova deliberação.

§ 3º Persistindo a situação descrita no § 1º, a proposição será tida por prejudicada e não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

Art. 258. ....

I - simbólico: o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convida os vereadores favoráveis a permanecerem como estão e os vereadores contrários a se manifestarem, proclamando, em seguida, o resultado manifesto dos votos após exame visual; e

II - nominal: os vereadores votam por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, chamados a votar, em ordem alfabética, deverão responder "sim", quando



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

favoráveis à matéria, "não", quando contrários à matéria, ou "abstenção", quando se abstenham de votar.

.....  
Art. 267. Concluída a votação da proposição, com ou sem emendas aprovadas, ou de substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para elaboração de sua redação final, consistente na adequação técnico-legislativa de redação e correção vernacular do texto.

.....  
Art. 268. A redação final pode ser:

I – incluída, mediante requerimento verbal, como último item da Ordem do Dia da mesma sessão em que concluída a votação da proposição; ou

II – dispensada, mediante requerimento de qualquer vereador.

.....  
Art. 268-A. A redação final de qualquer proposição

## Seção IX

### **Das proposições de cessão, doação ou alienação de imóveis públicos municipais**

Art. 312-A. As proposições que versem sobre cessão, doação ou alienação de imóveis públicos municipais devem ser apreciadas pelas seguintes comissões permanentes, nesta ordem:

I – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

II – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos; e

IV – Comissão de Desenvolvimento, Tecnologia, Ciência, Meio Ambiente e Proteção e Defesa dos Animais.

§ 1º As proposições mencionadas nesta seção não podem ser pautadas para discussão e votação do Plenário nos 6 (seis) dias subsequentes à data do protocolo.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não obsta a apreciação da proposição pelas comissões permanentes durante o prazo indicado." (NR)

## CAPÍTULO II

### DO HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 2º As sessões ordinárias ocorrem sempre às terças-feiras, com início às 15 (quinze) horas.

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS NA MODALIDADE REMOTA





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica autorizada a realização das sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota, enquanto perdurar o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Araraquara decorrente da pandemia da COVID-19.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas na modalidade remota nas situações, decorrentes da pandemia da COVID-19, que impeçam ou inviabilizem a presença física dos vereadores na Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”.

§ 2º A Presidência indicará, na publicação da Ordem do Dia das sessões ordinárias ou no instrumento convocatório das sessões extraordinárias, a realização da correspondente sessão na modalidade remota.

Art. 4º As sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota devem seguir, no que for possível, as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º As sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota funcionarão com o uso de sistema de videoconferência, de modo a permitir a participação a distância dos vereadores nos debates e na votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

- I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;
- II – permissão de acesso simultâneo de, pelo menos, 20 (vinte) conexões;
- III – gravação e transmissão da íntegra da correspondente sessão;
- IV – permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos vereadores; e
- V – captura de imagem e áudio identificador nas discussões e votações.

Art. 6º Compete ao vereador:

- I – providenciar equipamento compatível para conexão à rede mundial de computadores (internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;
- II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;
- III – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;
- IV – evitar exposição pública de pessoas que não sejam agentes políticos; e
- V – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Ficam revogados:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I – do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara:

- a) a alínea ‘b’ do inciso IV do art. 32;
- b) o art. 17;
- c) o parágrafo único do art. 132;
- d) o inciso IV do art. 157;
- e) os incisos III a VI do art. 161;
- f) o art. 163;
- g) os §§ 1º a 4º do art. 165;
- h) os incisos I a III do art. 166;
- i) os §§ 1º a 4º do art. 166;
- j) o § 3º do art. 168;
- k) os incisos I a VIII do art. 176;
- l) o parágrafo único do art. 203;
- m) os §§ 1º e 2º do art. 210;
- n) o inciso IV do art. 251;
- o) o inciso I do art. 254;
- p) os incisos I, II, V, X e XII do art. 255; e
- q) o parágrafo único do art. 267.

II – a Resolução nº 400, de 16 de janeiro de 2013;

III – a Resolução nº 406, de 6 de fevereiro de 2013;

IV – a Resolução nº 408, de 20 de março de 2013;

V – a Resolução nº 410, de 21 de agosto de 2013; e

VI – o Ato da Mesa nº 115, de 25 de novembro de 2015.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 8 de dezembro de 2021.

**ALUISIO BOI**  
Presidente